

id: 16995173

AVISO TJ nº 114/2026

Divulga a orientação do Conselho Nacional de Justiça quanto à uniformização, em caráter nacional, das normas para realização de sustentação oral perante Tribunais, Turmas e Colégios Recursais de Juizados Especiais, Cíveis e Criminais, Federais e Estaduais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Couto de Castro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 97, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que não serão julgados em ambiente virtual os processos com pedido de destaque feito por qualquer das partes ou pelo representante do Ministério Público, desde que requerido até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão e deferido pelo relator.

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo Excelentíssimo Conselheiro Marcello Terto, do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n. 0003075-71.2023.2.00.0000, determinando a expedição de orientação aos membros desta Corte para que evitem interpretações restritivas ao exercício da sustentação oral síncrona, notadamente pela exigência, tida por indevida, de demonstração de prejuízo específico para o deferimento de pedido de destaque.

A V I S A aos Senhores Desembargadores acerca de orientação do Conselho Nacional de Justiça para que assegurem, sempre que cabível e havendo pedido tempestivo de destaque, a realização de sustentação oral, preferencialmente síncrona, presencial ou por videoconferência, admitindo-se sustentações gravadas apenas quando demonstrada disfuncionalidade institucional relevante, até o julgamento final do Procedimento de Controle Administrativo n. 0003075-71.2023.2.00.0000, ressaltando que a presente orientação não afasta o disposto na Recomendação CNJ n. 132/2022, quanto ao julgamento de agravos internos, regimentais e embargos de declaração.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 16995174

Processo Administrativo SEI n. 2023-06036070

Decisão

ACOLHO o parecer elaborado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Bruno Bodart, e, por consequência, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela sociedade empresária SOMPO SEGUROS S.A. face ao edital de Pregão Eletrônico n. 62/2025, e, no mérito, **DOU PROVIMENTO**, nos termos do referido parecer, para que sejam promovidas as retificações do instrumento convocatório no que tange ao tipo de cobertura indicada nos Anexos E e F do termo de referência e para adequação do prazo para emissão da Apólice.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se.

À Secretaria-Geral de Contratos e Licitações - SGCOL, para as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições, notadamente para a promoção das retificações do instrumento convocatório e a publicação de Edital de Retificação Consolidado e sua respectiva errata.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo SEI n. 2020-0618967

Decisão

ACOLHO o parecer elaborado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Bruno Bodart, e, por conseguinte, autorizo a formalização do Termo de Ajuste de Contas indicado em id. 13383055, referente ao Termo de Contrato n. 003/720/2016, com vistas à regularização dos pagamentos das diferenças decorrentes da 1ª rerratificação, 3º reajuste, 9ª revisão e 5ª repactuação, no valor total de **R\$ 59.982,59 (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)** à sociedade empresária **CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

À Secretaria-Geral de Contratos e Licitações - SGCOL, para as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Publique-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro